

**Decisão proferida na 3.822ª Sessão Ordinária
do dia 06/12/2017**

Recurso nº 69.076 - Processo nº E-04/038/143/2015 - Recorrente: NOVENTA S/A. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.398 - EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO DESTACADO, MAS NÃO RECOLHIDO. DIFERENÇA ATRIBUÍDA A ERRO NA GIA. VALORES INFORMADOS NA GIA RETIFICADORA NÃO COMPROVADOS. Recurso nitidamente procrastinatório. Contribuinte alega que diferença entre ICMS destacado em NFs e valor pago decorre erro na GIA. Valores informados como corretos em GIA retificadora não foram comprovados. RECURSO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 61.637 - Processo nº E-04/137.976/2012 - Recorrente: MERCEARIA IRMÃOS GARRIDO LTDA EPP. - Recorrida: DÉCIMA SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.400 - EMENTA: GIA ICMS - MULTA FORMAL. Impõe-se aplicação do art. 106, II, "a", do CTN que dispõe que "a lei se aplica a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração", ou seja, deve ser afastada a multa em razão de a conduta apontada no Auto ter deixado de ser infração a legislação tributária. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 59.501. - Processo nº E-04/010/102/2017. - Recorrente: AFRÍ 02.01 - ARARUAMA. - Interessada: I D DA SILVA AÇOUGUE E LANCHONETE ME. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.404. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

**Decisão proferida na 3.825ª Sessão Ordinária
do dia 12/12/2017**

Recurso nº 66.664. - Processo nº E04/038/275/2015. - Recorrente: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.413. - EMENTA: DOCUMENTO EMITIDO E NÃO ESCRITURADO. IMPOSTO E MULTA. QUITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. Comprovada a escrituração dos documentos fiscais emitidos, bem como o correto e tempestivo recolhimento do imposto, julga-se improcedente o lançamento. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

**Decisão proferida na 3.826ª Sessão Ordinária
do dia 13/12/2017**

Recurso nº 68.498 - Processo nº E-04/029/1323/2015 - Recorrente: BIG HOUSE ROUPAS SPORTES LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Conselheiro Rubens Nora Chammas, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.417 - EMENTA: GIA- ICMS - MULTA FORMAL. Impõe-se aplicação do art. 106, II, "a", do CTN que dispõe que "a lei se aplica a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração", ou seja, deve ser afastada a multa em razão de a conduta apontada no Auto ter deixado de ser infração a legislação tributária. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 68.362 - Processo nº E-04/022/1066/2016 - Recorrente: ERREGE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Conselheiro Rubens Nora Chammas, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.420 - EMENTA: GIA- ICMS - MULTA FORMAL. Impõe-se aplicação do art. 106, II, "a", do CTN que dispõe que "a lei se aplica a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração", ou seja, deve ser afastada a multa em razão de a conduta apontada no Auto ter deixado de ser infração a legislação tributária. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 69.341. - Processo nº E04/045/294/2016. - Recorrente: MIT RIO VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Rubens Nora Chammas, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Luiz Carlos Sampaio Afonso, que a acolheram. Quanto à decadência parcial, acolhida por maioria, vencido o Conselheiro Rubens Nora Chammas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.421. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Foram observados no lançamento os artigos 221 do Decreto-lei n.º 05/1975, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 343/1977, e 74 do Decreto n.º 2.473/1979, não tendo sido afrontados nenhum dos incisos do artigo 225 do Decreto-lei n.º 05/1975, nem dos incisos do artigo 48 do decreto n.º 2.473/1979. Com efeito, na peça inicial estão contidos todos os elementos necessários para a validade do ato, conforme o disposto pelo artigo 74 do Decreto n.º 2.473/1979. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. - RECOLHIMENTO A MENOR. DECADÊNCIA. Nos casos de recolhimento a menor aplica-se a decadência nos termos do art. 150, §4º, CTN. DECADÊNCIA PARCIAL ACOLHIDA. ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - VEÍCULOS AUTOMOTORES - DEIXAR DE RETER NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO - INEXISTÊNCIA DE TERMO DE ACORDO EM NOME DO SUBSTITUÍDO NESTE ESTADO. Tanto pela clareza do Termo de Acordo, em especial, a cláusula sexta e o Anexo I, quanto pelo conjunto da legislação do ICMS aplicável ao caso, não há dúvidas de que o contribuinte substituído e, por extensão, a Recorrente, descumpriu a condição prevista no art. 2º, Livro XIII, do RICMS/2000. Logo, é devido pela Recorrente o ICMS referente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e aquela prevista no benefício fiscal do art. 1º, Livro XIII, do RICMS/2000. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO PARA SE ACOGLHER A DECADÊNCIA PARCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

**Decisões proferidas na 3.827ª Sessão Ordinária
do dia 18/12/2017**

Recursos nºs 68.777 e 68.783. - Processos nºs E04/037/542/2016 e E04/037/541/2016. - Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, também por unanimidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 16.423 e 16.424. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Foram observados no lançamento os artigos 221 do Decreto-lei n.º 05/1975 - CTE, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 343/1977, e 74 do Decreto n.º 2.473/1979 - RPAT, não tendo sido afrontados nenhum dos incisos do artigo 225 do Decreto-lei n.º 05/1975 - CTE, nem dos incisos do artigo 48 do Decreto n.º 2.473/1979 - RPAT. Com efeito, na peça inicial estão contidos todos os elementos necessários para a validade do ato, conforme o disposto pelo artigo 74 do Decreto n.º 2.473/1979 - RPAT.

REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. ICMS - CRÉDITO INDEVIDO - EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. Restou devidamente comprovado nos autos que o contribuinte apurou e escriturou créditos com inobservância da regra de proporção estabelecida pelo artigo 20 do Livro II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 27.427/2000. RECURSO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

**Decisão proferida na 3.828ª Sessão Ordinária
do dia 18/12/2017**

Recurso nº 70.194 - Processo nº E04/034/1439/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TREMBÃO 73 DISTRIBUIDORA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.427 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na 3.829ª Sessão Ordinária
do dia 19/12/2017**

Recurso nº 69.440. - Processo nº E-04/004/2067/2016. - Recorrente: CHARMOSA DO MEIER PADARIA E CONFEITARIA LTDA. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por maioria de votos, vencido o Conselheiro Rubens Nora Chammas, foi acolhida a decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, por unanimidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.428. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. Afasta-se a alegação isolada de nulidade quando a mesma se confunde com o mérito. DECADÊNCIA. CREDITAMENTO INDEVIDO. ARTIGO 150, §4º DO CTN. A decadência, nos casos de creditamento indevido, é contada da data do fato gerador. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. SUPERMERCADO. CREDITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. As atividades de panificação, aquegue e frigorífico são acessórias à atividade principal das padarias que é a comercial, daí a impossibilidade do creditamento do ICMS. Precedentes deste Conselho e dos Tribunais Superiores. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 69.260. - Processo nº E04/041/752/2017. - Recorrente: DIOGO MARQUES BELART - Recorrida: AFE 08 - ITD E TAXAS. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.432. - EMENTA: ITD - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, POR PARTE DO SUJEITO PASSIVO, DA OCORRÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - LEVANTAMENTO DA PEREMPÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Não se admite o levantamento da perempção no caso de não ser comprovada, pela atuada, a ocorrência de complexidade da matéria, caso fortuito ou força maior, ex vi do disposto pelo artigo 209, §§ 1.º e 2.º, do Decreto-lei n.º 05/1975 - CTE, c/c o artigo 1.º, § 2.º, da Resolução n.º 2.419/1994. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 66.177. - Processo nº E-04/024/242/2015. - Recorrente: POSTO O BEM AMADO IGUAÇU LTDA. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.433. - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE. Contatado que o auto de infração lavrado em 02/05/2015 (AI 03.462194-6), refere-se à mesma obrigação tratada no auto de inflação 03.428348-1 lavrado anterior ao presente, fato que sobressai a duplicidade. PRELIMINAR NULIDADE ACOLHIDA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 64.719. - Processo nº E-04/037/208/2015. - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.434. - EMENTA: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO - OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BIODIESEL B100 AMPARADA POR DIFERIMENTO DO IMPOSTO. É vedado ao contribuinte se creditar do imposto correspondente à entrada de mercadoria amparada por diferimento, ex vi do disposto pelos artigos 32 e 33, § 2.º, da lei n.º 2.657/1996. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 69.444 - Processo nº E-04/004/1291/2015 - Recorrente: OXIMED SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE GASES LTDA. - Recorrida: AFRC 64.04 - MEIER - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.436 - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. PEREMPÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS AO SEU LEVANTAMENTO. Mantém-se a perempção quando não são apresentados argumentos aptos ao seu levantamento. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 67.488 - Processo nº E-04/043/234/2016 - Recorrente: GARCIA ATACADISTA LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, também por unanimidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.437 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. CIÊNCIA POR PESSOA NÃO AUTORIZADA. Não caracterizada a nulidade pela intimação ter sido realizada na pessoa de profissional vinculado à empresa com poderes expressos de representação. PRELIMINAR REJEITADA AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. O lançamento obedeceu às disposições legais aplicáveis, afastando-se a alegação de nulidade. Recurso Desprovido. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

**Decisão proferida na 3.830ª Sessão Ordinária
do dia 09/01/2018**

Recurso nº 67.449. - Processo nº E-04/036/129/2015. - Recorrente: TIM CELULAR S/A. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, também por unanimidade, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.444. - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO A.I., este lavrado em perfeita sintonia com o Decreto n.º 2.473/79 e com o Decreto-Lei n.º 05/75. PRELIMINAR REJEITADA. - INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIAS SUCESSIVAS. IMPUGNAÇÃO. VERDADE MATERIAL. Admite-se alegação efetuada em segunda impugnação, apresentada após a realização de diligência determinada por órgão julgador, ainda mais quando se busca a verdade material do caso concreto. - DIFERIMENTO. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO. Se é condição sine qua non para a fruição do diferimento do ICMS o cumprimento das obrigações acessórias previstas em Convênio, o diferimento é afastado em caso de descumprimento. - RECOLHIMENTO A MENOR. COMPENSAÇÃO INTERNA DE VALORES. DESCABIMENTO. Não encontra amparo legal a correção contábil de operações de modo a, ao final do período de apuração, acertar o saldo de imposto a pagar. Se as operações foram realizadas com destaque e cálculo do imposto a menor, é cabível o lançamento das diferenças. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 59.446 - Processo nº E-04/111.811/2009 - Recorrente: DELSUL COMÉRCIO E MECÂNICA LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.445. - EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - VEÍCULOS - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - INAPLICABILIDADE EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO PREVISTA EM TERMO DE ACORDO - IMPOSTO NÃO RETIDO E NÃO RECOLHIDO PELO SEU VALOR INTEGRAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADQUIRENTE. Ficou devidamente comprovado nos autos que a recorrente não fazia jus à redução de base de cálculo do imposto, uma vez que descumpriu o estabelecido pela cláusula terceira do Termo de Acordo n.º 07/99. Assim, legítima é a exigência do crédito tributário da empresa atuada por deixar de recolher a diferença do ICMS não retido, na qualidade de contribuinte solidariamente responsável, imposto este devido, referente a operações realizadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na forma do disposto pelo artigo 24 da Lei n.º 2.657/1996. RECURSO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 59.728 - Processo nº E-04/111.812/2009 - Recorrente: DELSUL COMÉRCIO E MECÂNICA LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.446. - EMENTA: ADICIONAL DO ICMS (FECF) - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - VEÍCULOS - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - INAPLICABILIDADE EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO PREVISTA EM TERMO DE ACORDO - IMPOSTO NÃO RETIDO E NÃO RECOLHIDO PELO SEU VALOR INTEGRAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADQUIRENTE. Ficou devidamente comprovado nos autos que a recorrente não fazia jus à redução de base de cálculo do imposto, uma vez que descumpriu o estabelecido pela cláusula terceira do Termo de Acordo n.º 07/99. Assim, legítima é a exigência do crédito tributário da empresa atuada por deixar de recolher a diferença do ICMS não retido, na qualidade de contribuinte solidariamente responsável, imposto este devido, referente a operações realizadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na forma do disposto pelo artigo 24 da Lei n.º 2.657/1996 e artigo 2.º da Lei n.º 4.056/2002, com redação da Lei n.º 4.086/2003. RECURSO DESPROVIDO. Auto de Infração PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 66.014 - Processo nº E-04/0079/3222/2014 - Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.447. - EMENTA: ICMS - RESTITUIÇÃO DE INDEBITO. O ICMS é um tributo que, pela sua natureza, comporta a transferência do respectivo encargo financeiro. No caso de requerimento de restituição de indébito, o requerente deverá comprovar que assumiu o encargo ou, na hipótese de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber a respectiva quantia, ex vi o disposto pelo artigo 166 do CTN. A referida comprovação poderá ser demonstrada nos termos do que dispõem os §§ 1.º a 3.º do artigo 5.º da Resolução n.º 2.455/1994, com a redação dada pela Resolução n.º 334/2006. In casu, não houve a referida comprovação. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

Recurso nº 63.074. - Processo nº E-04/043/1011/2014. - Recorrente: SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por maioria de votos, vencido o Conselheiro Rubens Nora Chammas, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.451. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. MÉRITO FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE DE NÃO Apreciação DE PREMININAR DE NULIDADE. Verificando o julgador a nulidade, mas decidindo o mérito em favor daquele a quem a nulidade poderia aproveitar, como o benefício material se sobrepõe a uma formalidade processual, pode a preliminar de nulidade ser ultrapassada sem apreciação, decidindo-se o mérito em favor deste. ERRO NO ARQUIVO MAGNÉTICO. ULTA. DESCABIMENTO. A alteração da Lei 2.657/96 pela Lei 6.357/12 pôs fim à infração pela indicação de erros nos arquivos magnéticos, devendo ser aplicada retroativamente por força do artigo 106, II, "a" do CTN. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeitoria de origem.

**Decisão proferida na 3.831ª Sessão Ordinária
do dia 09/01/2018**

Recurso nº 66.114. - Processo nº E-04/034/14252/2015. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ATACADÃO DE MADEIRAS BANGU LTDA ME - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.458. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2082203

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

**PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 330
DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE QUE TRATA A LEI Nº 6244/2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 2º da Lei nº 6244/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar, na forma do anexo que acompanha a presente Portaria, os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a Lei nº 6244/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018

REGES MOISÉS DOS SANTOS
Diretor-Presidente

ANEXO DA PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 330/2018

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2017	2,07%
em fevereiro de 2017	1,64%
em março de 2017	1,40%
em abril de 2017	1,07%
em maio de 2017	0,99%
em junho de 2017	0,63%
em julho de 2017	0,93%
em agosto de 2017	0,76%
em setembro de 2017	0,79%
em outubro de 2017	0,81%
em novembro de 2017	0,44%
em dezembro de 2017	0,26%

Id: 2082306

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DE DIRETOR-PRESIDENTE
DE 04/01/2018

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a ELIZABETH CASTOR DO AMARAL DIAS DA ROCHA, com validade a contar de 16/12/2011, tornando sem efeito o ato de 24/11/2015, publicado nos D.O. de 26/11/2015, conforme processo nº E-01/300049/2012.

Id: 2082237

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 17/01/2018

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a ANDREA RIBEIRO DE OLIVEIRA MARINS e TEREZA DA SILVA MARINS, com validade a contar de 11/04/2014, tornando sem efeito o ato de 01/07/2015, publicado nos D.O. de 15/07/2015, conforme processo nº E-01/027/66/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a DALVA MARIA SANTANA PENNA, com validade a contar de 20/01/2015, tornando sem efeito o ato de 22/12/2015, publicado nos D.O. de 05/01/2016, conforme processo nº E-01/027/3/2015.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a ESMERALDINA ROBERTO e OLINDA MOREIRA VALLE, com validade a contar de 06/05/2013, tornando sem efeito o ato de 21/01/2015, publicado nos D.O. de 10/03/2015, conforme processo nº E-01/012/107/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a FAMARION SAMPAIO AZEVEDO, com validade a contar de 24/06/2009, tornando sem efeito o ato de 18/08/2009, publicado nos D.O. de 01/09/2009, conforme processo nº E-01/301939/2009.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a LUIZ ANTONIO DE FREITAS, com validade a contar de 19/10/2009, tornando sem efeito o ato de 01/07/2015, publicado nos D.O. de 10/07/2015, conforme processo nº E-01/302657/2009.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a MARIA CÍCERA DA SILVA CARVALHO, com validade a contar de 07/02/2014, tornando sem efeito o ato de 03/05/2017, publicado nos D.O. de 04/05/2017, conforme processo nº E-01/029/18/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a MARLENE DE HAVENA COSTA, com validade a contar de 09/03/2014, tornando sem efeito o ato de 16/07/2014, publicado nos D.O. de 01/10/2014, conforme processo nº E-01/026/42/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a MAURIDICEA NUNES CORREA DA SILVA, com validade a contar de 18/07/2013, tornando sem efeito o ato de 19/08/2013, publicado nos D.O. de 04/02/2014, conforme processo nº E-01/016/228/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a SONIA MARIA DE OLIVEIRA AMARAL, com validade a contar de 27/08/2011, tornando sem efeito o ato de 04/11/2011, publicado nos D.O. de 17/11/2011, conforme processo nº E-01/301938/2011.

Id: 2082239

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DE DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/01/2018

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a MARIA DE FATIMA BARBOSA XAVIER, com validade a contar de 02/09/2012, tornando sem efeito o ato de 05/08/2013, publicado no D.O. de 17/10/2013, conforme processo nº E-01/016/206/2013.

Id: 2082241

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 15/01/2018

PROC. Nº E-12/061/5089/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 42/2017, referente a MARCO AURELIO NEIVA TEPEDINO.

PROC. Nº E-03/001/56/2018 - HOMOLOGO a Certidão nº 19/2018, referente a MARIA HELENA RIBEIRO.

DE 16/01/2018

PROC. Nº E-09/090/76/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 126/2017, referente a GILMAR MONTZOZ.

DE 17/01/2018

PROC. Nº E-03/013/3115/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 786/2017, referente a ROBERTA SIMÕES DA SILVA.

PROC. Nº E-08/008/399/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 169/2017, referente a CARLOS MAGNO TESTAHY DE MORAES.

PROC. Nº E-03/001/391/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 368/2017, referente a OTHILIEL LOPES DA MOTTA FILHO.

PROC. Nº E-03/010/1019/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 557/2017, referente a SUSANA LIMA CARDOSO DE SA.

DE 10.01.2018

***PROC. Nº E-09/157/1807/17 - HOMOLOGO** a Certidão nº 296/2017, referente a MANOEL MARCILIO SANT'ANNA.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 17/01/2018.

Id: 2082236

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 12.01.2018

PROCESSO Nº E-03/001/2936/2013 - ELIZABETH CORRÊA LAIZA, Arquiteto, Nível G, matrícula nº 199.117-3, Id Funcional nº 40723577. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a partir de 30.04.2013.

DE 16.01.2018

PROCESSO Nº E-17/004/041/2015 - ALBERTO MAURO MARKIEWICZ, Engenheiro, Nível G, Matrícula nº 285.238-2, Id Funcional nº 19605269. **DEFIRO**, nos termos da Lei Federal nº 7.713/1988 e a Lei Federal nº 11.052/2004, bem como à vista da chancela exarada em 14.11.2017, pelo Sr. Superintendente Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional/SG/SPMSO/SES, que verificou ser o servidor portador de patologia, passível de gerar isenção de imposto de renda, pelo prazo de 3 (três) anos, com validade a contar de 16.04.2017.

Id: 2082268

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/01/2017

PROCESSO Nº E-17/002/000.455/2017 - FICA SUSPENSA, até o dia 31/03/2018, a contagem do prazo do Contrato nº 0012/2017, com a Empresa Archi 5 Arquitetos Associados LTDA, referente aos serviços de elaboração do projeto executivo e orçamento da restauração do Casarão e da Capela da Fazenda Colubandê, no Município de São Gonçalo. Motivo: indisponibilidade de créditos orçamentários para o exercício de 2018.

Id: 2082091

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/12/2018

***PROCESSO Nº E-17/002/000.666/2013 - Fica prorrogada** até o dia 30/06/2018 a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0002/2014, com a empresa Midas Engenharia Ltda, referente às obras de construção do Centro de Diagnóstico e Imagem II, no Município de Niterói. Motivo: indisponibilidade de créditos orçamentários relativos ao saldo contratual a ser realizado no exercício de 2018, bem como para o realinhamento dos preços unitários de itens de serviços já realizados.

*Omitido no D.O. de 02/01/2018.

Id: 2082253

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ATO DO CHEFE
DE 12/01/2018

DIVULGA OS ÍNDICES DE CUSTO DO MÊS DE DEZEMBRO/17
13ª EDIÇÃO
BOLETIM Nº 662/17

Índices considerando mão de obra sem desoneração

01.001....	6964	03.015....	5000	05.018....	4095	05.205....	4160
01.002....	5052	03.016....	4845	05.020....	5358	05.220....	3918
01.003....	5503	03.020....	3506	05.021....	1792	05.221....	3694
01.004....	5625	03.021....	3412	05.022....	3947	05.222....	3088
01.005....	7992	03.022....	4295	05.025....	5121	05.223....	1412
01.006....	4113	03.023....	5117	05.026....	3809	05.240....	3395
01.007....	3198	03.025....	4288	05.027....	1510	05.255....	5242
01.008....	5133	03.026....	5243	05.028....	2561	05.258....	2929
01.009....	5595	03.030....	4092	05.030....	924	05.270....	3352
01.016....	6298	03.036....	4186	05.032....	5642	05.288....	3951
01.017....	6032	03.037....	5875	05.033....	5215	05.296....	2456
01.018....	5617	03.038....	5116	05.035....	7754	05.300....	6285
01.019....	6175	03.040....	4486	05.038....	4034	05.305....	4932
01.020....	1045	03.045....	7471	05.039....	1264	05.310....	1609
01.050....	4283	03.046....	4348	05.040....	8186	05.320....	1627
01.051....	4283	03.047....	4041	05.041....	8253	05.330....	4140
01.080....	180	05.042....	10197	05.350....	9838		
01.090....	6380	04.005....	3382	05.050....	3701	05.355....	3091
01.091....	6380	04.006....	4393	05.051....	1174	05.500....	3260
01.092....	6380	04.007....	4262	05.054....	5452	05.560....	2057
01.093....	6380	04.008....	5074	05.055....	4809	05.580....	1989
04.009....	4543	05.056....	8121	05.585....	2127		
02.001....	5103	04.010....	3000	05.057....	1231	05.590....	2178
02.002....	1230	04.011....	3896	05.058....	4850	05.600....	5680
02.003....	4817	04.012....	4186	05.060....	1735	05.800....	2379
02.004....	5239	04.013....	3264	05.075....	6426	05.805....	2116
02.006....	2137	04.014....	5011	05.077....	6018		
02.008....	1738	04.015....	3884	05.080....	4060	06.001....	7603
02.009....	7503	04.018....	2647	05.081....	4159	06.002....	3504
02.010....	6511	04.020....	5025	05.082....	1423	06.003....	5109
02.011....	4928	04.021....	4335	05.085....	7358	06.004....	4564
02.015....	4286	04.025....	4722	05.090....	6383	06.005....	4743
02.016....	5084	05.095....	5755	06.006....	4084		
02.020....	5594	05.001....	7709	05.097....	1376	06.007....	8101
02.025....	6790	05.002....	4936	05.098....	6791	06.008....	5934
02.030....	1108	05.003....	5180	05.099....	5628	06.009....	7208
02.050....	1476	05.004....	5945	05.100....	4878	06.010....	1230
05.005....	5447	05.102....	1303	06.011....	4726		
03.001....	7956	05.006....	1204	05.103....	3126	06.012....	5655
03.002....	6277	05.007....	3707	05.105....	7772	06.013....	4647
03.004....	7046	05.008....	9229	05.115....	4554	06.014....	5765
03.005....	5151	05.009....	1181	05.120....	2296	06.015....	3911
03.007....	5733	05.010....	4550	05.125....	4564	06.016....	6224
03.008....	4785	05.011....	5179	05.130....	6757	06.017....	5571
03.009....	6989	05.012....	1271	05.135....	3010	06.018....	6542
03.010....	4305	05.013....	7008	05.140....	5841	06.020....	4961
03.011....	7254	05.014....	2829	05.170....	3028	06.021....	4802
03.012....	4036	05.015....	2257	05.175....	3535	06.022....	5164
03.013....	7984	05.016....	2515	05.180....	4800	06.030....	20832
03.014....	4258	05.017....	4185	05.185....	3144	06.031....	4441
06.032....	9797	06.023....	6345	08.028....	1240	10.055....	4266
06.033....	16053	06.275....	6072	08.031....	5541	10.060....	6066
06.034....	5021	06.300....	2950	08.032....	3199	10.065....	4481
06.040....	8362	06.400....	3642	08.033....	2971	10.070....	6962
06.042....	18691	06.500....	1356	08.034....	4646	10.080....	7983
06.043....	15877	06.501....	1156	08.035....	4209		
06.061....	4357	06.502....	1070	08.036....	4660	11.001....	2566
06.062....	7756	08.037....	5124	11.002....	7392		
06.063....	3330	07.001....	3907	08.038....	3888	11.003....	3659
06.064....	7101	07.002....	3123	08.040....	3726	11.004....	5858
06.065....	6654	07.003....	2973	08.050....	1118	11.005....	4346
06.066....	5325	07.005....	5076	11.006....	1000		
06.068....	3198	07.006....	3692	09.001....	4538	11.007....	1500
06.069....	3798	07.007....	3626	09.002....	6030	11.008....	4634
06.070....	5033	07.008....	5689	09.003....	4793	11.009....	4873
06.072....	5627	07.009....	3264	09.004....	5239	11.010....	3400
06.075....	4826	07.030....	5073	09.005....	6519	11.011....	6879
06.076....	5490	07.050....	4647	09.006....	3914	11.012....	4491
06.077....	4881	07.100....	4258	09.007....	7194	11.013....	4918
06.081....	4953	07.150....	6107	09.008....	1177	11.014....	4367
06.082....	6033	07.160....	6162	09.009....	6136	11.015....	4026
06.084....	5293	07.170....	3805	09.010....	5187	11.016....	4389
06.085....	4527	07.180....	1056	09.011....	5456	11.017....	1894
06.086....	3354	09.012....	5931	11.018....	2858		
06.087....	4945	08.001....	3788	09.013....	5640	11.019....	4559
06.088....	4921	08.002....	3532	09.014....	1278	11.020....	7450
06.090....	7983	08.003....	3358	09.015....	5438	11.021....	2148
06.095....	1139	08.004....	4224	09.016....	5304	11.022....	8643
06.100....	1238	08.005....	3901	09.020....	5989	11.023....	4378
06.101....	1759	08.006....	9346	09.025....	3372	11.024....	3486
06.102....	1663	08.007....	5860	09.026....	1062	11.025....	2575
06.103....	1388	08.008....	6878	11.026....	6361		
06.105....	7908	08.009....	5700	10.001....	4625	11.027....	5404
06.106....	7575	08.010....	5104	10.002....	7145	11.028....	2253
06.107....	6089	08.011....	5599	10.003....	6141	11.029....	2998
06.108....	4997	08.012....	7772	10.004....	2561	11.030....	6201
06.110....	5749	08.013....	6433	10.005....	4154	11.031....	1107
06.115....	4952	08.014....	9137	10.006....	6174	11.032....	1324
06.200....	6982	08.015....	8678	10.007....	4810	11.034....	4326
06.201....	3466	08.016....	9595	10.008....	7718	11.035....	6983
06.203....	7645	08.017....	2775	10.009....	4648	11.036....	1021
06.205....	199	08.018....	4437	10.010....	6713	11.037....	3044
06.210....	3418	08.019....	7623	10.011....	5915	11.038....	7682
06.212....	3011	08.020....	5460	10.012....	5679	11.039....	6903
06.215....	5086	08.021....	4111	10.013....	5247	11.040....	3778
06.250....	2286	08.022....	1368	10.014....	4968	11.041....	3142
06.251....	3918	08.023....	3606	10.015....	7411	11.043....	4877